



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0006/2021**

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2021.

Processo nº 5096306-73.2020.4.02.5101,  
ajuizado por [REDACTED]  
representado por [REDACTED]  
[REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à internação para início de tratamento oncológico.

### I -- RELATÓRIO

1. Inicialmente destaca-se que o documento médico anexado ao processo (Evento 1\_LAUDO9\_p. 2 e repetido à p. 3) é dividido em duas partes, por se tratar de uma ficha de referência e contra-referência da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro. Informa-se que a primeira parte (referência) foi desconsiderada por ilegibilidade do conteúdo do documento e ilegibilidade da identificação do profissional emissor. Para elaboração deste parecer foi considerada a segunda parte do referido documento (contra-referência), não datada, e emitida por [REDACTED] na qual consta que o Autor, de 64 anos de idade, apresenta emagrecimento importante (>15kg), edema de membros inferiores, com tomografia computadorizada realizada em (17/11/2020) evidenciando lesões hepáticas, linfadenopatia e espessamento da uretra. Em vista do quadro apresentando, foi solicitada a sua internação em unidade hospitalar para estabilização clínica e diagnóstico.

2. Ainda de acordo com o laudo de tomografia de abdome e pelve do Anato Medicina Diagnóstica (Evento 1\_LAUDO10\_p. 1), emitido em 17 de novembro de 2020, por [REDACTED] o Autor apresenta múltiplas lesões hipodensas ovulares no fígado.

### II – ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.

*Lawe*



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefina os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do sub-sistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.
7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).
8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.
9. A Deliberação CIB-RJ nº 5892, de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade em Oncologia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
10. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.
11. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

## DO QUADRO CLÍNICO

1. O **emagrecimento** é a perda de massa corporal ou redução de peso<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Emagrecimento. Disponível em: <[https://dcs.bvsalud.org/ths/resource/?id=23862&filter=ths\\_termall&q=emagrecimento](https://dcs.bvsalud.org/ths/resource/?id=23862&filter=ths_termall&q=emagrecimento)>. Acesso em: 08 jan. 2021.



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. **Edema** é o acúmulo anormal de líquido em tecidos ou cavidades do corpo. Na maioria dos casos, estão presentes sob a pele, na tela subcutânea<sup>2</sup>. A avaliação do edema localizado na população pediátrica requer consideração da patogênese. O edema localizado pode ser categorizado em três etiologias: obstrução venosa causando aumento da pressão hidrostática capilar, disfunção da parede vascular causando aumento da permeabilidade vascular ou disfunção linfática causando aumento da pressão hidrostática intersticial.<sup>3</sup>
3. **Linfadenopatia** é a doença dos linfonodos em que estes se apresentam anormais no tamanho, número ou consistência<sup>4</sup>.
4. **Estenose uretral** é um estreitamento de um segmento da uretra, que pode resultar em diminuição ou mesmo interrupção completa do fluxo urinário, acarretando em uma série de complicações<sup>5</sup>.

### DO PLEITO

1. **Internação hospitalar** é descrito como confinamento de um paciente em um hospital<sup>6</sup>. **Unidade de internação** ou unidade de enfermagem é o conjunto de elementos destinados à acomodação do paciente internado, e que englobam facilidades adequadas à prestação de cuidados necessários a um bom atendimento<sup>7</sup>.
2. A **oncologia** é a especialidade médica que estuda os tumores, que podem ser benignos ou malignos. Está voltada para a forma como o câncer se desenvolve no organismo e qual é o tratamento mais adequado para cada caso. Apesar da existência de protocolos médicos, o **tratamento oncológico** é sempre muito individualizado - cada paciente, tumor e situação exigem uma abordagem terapêutica. O oncologista é o médico clínico especializado no tratamento do câncer e responsável, sobretudo, por prescrever tratamentos de quimioterapia, imunoterapia e hormonioterapia<sup>8</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente cabe esclarecer que o tratamento oncológico é realizado em pacientes posteriormente a uma confirmação diagnóstica de patologia oncológica.
2. Sendo assim, apesar do pleito autoral (Evento 1\_INIC1\_p. 4) ser de **internação** para início de **tratamento oncológico**, o médico assistente (Evento 1\_LAUDO9\_p. 2) solicitou a **internação**, do Autor, em unidade hospitalar **para estabilização clínica e diagnóstico**.

<sup>2</sup> COELHO, E. B. Mecanismos de formação de edemas. Medicina, Ribeirão Preto, 37: 189-198, jul./dez. 2004. Disponível em: <<http://revista.fmrp.usp.br/2004/vol37n3e4/1mecanismos.pdf>>. Acesso em: 08 jan. 2021.

<sup>3</sup> LONG M., RAMPHAL R., ABDEEN N., ET AL., Case 1: Unilateral leg swelling in a toddler, Paediatr Child Health, 2014 oct; 19(8):e117-e118. Disponível em < <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC4220534/>> Acesso em: 08 jan. 2021.

<sup>4</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Emagrecimento. Disponível em: <[https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=56398&filter=ths\\_term&q=linfadenopatia](https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=56398&filter=ths_term&q=linfadenopatia)>. Acesso em: 08 jan. 2021.

<sup>5</sup> HOSPITAL SÍRIO-LIBANÊS. Estenose de uretra. Disponível em: <<https://www.hospital.siriolibanes.org.br/hospital/especialidades/nucleo-avancado-uropologia/Paginas/estenose-uretra.aspx>>. Acesso em: 08 jan. 2021.

<sup>6</sup> Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de hospitalização. Disponível em: <[https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=E02.760.400](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E02.760.400)>. Acesso em: 21 ago. 2020.

<sup>7</sup> Scielo. FERRARINI, C. D. T. Conceitos e Definições em Saúde. Revista Brasileira de Enfermagem, v.30 n.3 Brasília, 1977. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-71671977000300314](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71671977000300314)>. Acesso em: 08 jan. 2021.

<sup>8</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas em Oncologia/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos\\_clinicos\\_diretrizes\\_terapeuticas\\_oncologia.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_clinicos_diretrizes_terapeuticas_oncologia.pdf)>. Acesso em: 08 jan. 2021.

*Law*



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. Sobretudo, cabe destacar que foram evidenciadas, em tomografia realizada recentemente (Evento 1\_LAUDO10\_p. 1), imagens de **múltiplas lesões hipodensas ovais no fígado** do Requerente.
4. Diante o exposto, informa-se que **estão indicados** ao manejo do quadro clínico do Suplicante, a **internação para estabilização clínica e diagnóstico**, conforme o prescrito pelo médico assistente (Evento 1\_LAUDO9\_p. 2) e a **consulta em oncologia** (Evento 1\_LAUDO10\_p. 1).
5. É importante ratificar que durante a internação será estabilizado o quadro de emagrecimento severo do Autor, e durante a consulta em oncologia serão firmados seus diagnóstico e plano de tratamento.
6. Além disso, insta mencionar que a **internação, a consulta em oncologia e o tratamento oncológico estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta/avaliação em paciente internado, consulta médica em atenção especializada, e tratamento clínico de paciente oncológico, sob os códigos de procedimento: 03.01.01.017-0, 03.01.01.007-2, e 03.04.10.002-1, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
7. Quanto à organização da atenção oncológica no SUS, essa foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.
8. O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatorios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.
9. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.
10. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>9</sup>.
11. Assim, em consonância com o regulamento do SUS, cumpre mencionar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica**<sup>10</sup>, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite, Deliberação CIB nº 4.004, de 30 de março de 2017.

<sup>9</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 08 jan. 2021.

<sup>10</sup> Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de Março de 2017. Pactuar "ad referendum" o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

12. Adicionalmente, em consulta ao site da plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER, verificou-se que o Autor foi inserido em 17 de dezembro de 2020, para consulta no “ambulatório 1ª vez - urologia (oncologia)”, classificação de risco “vermelho” e situação “agendado para 27/01/2021 às 07:40 horas no Hospital Federal Cardoso Fontes”, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ (ANEXO II).

13. Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada para avaliação diagnóstica e possibilidade de início de tratamento, no caso em tela.

14. Sobre o pleito internação, em consulta ao SER foi encontrada uma “solicitação de internação” para o Requerente, executada pelo “Hospital do Câncer I (INCA I)”, em 04 de janeiro de 2021, para realizar o “tratamento de infecção pelo coronavírus – COVID 19”, com situação “cancelada” (ANEXO III).

15. Cabe esclarecer que “o paciente com neoplasia maligna tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário único”<sup>11,12</sup>.

16. Quanto à solicitação autoral (Evento 1\_INIC1\_Página 9) referente ao fornecimento de “... todas as intervenções médicas necessárias ao restabelecimento da saúde do Autor, incluindo insumos e medicamentos ...”, cumpre esclarecer que não é recomendado o provimento de quaisquer novos itens sem prévia análise de laudo que justifique a sua necessidade, tendo em vista que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde de seus usuários.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA SILVA  
Enfermeira  
COREN/RJ 321.417  
ID. 4.455.176-2

JAQUELINE COELHO  
FREITAS  
Enfermeira  
COREN/RJ 330.191  
ID: 4466837-6

MARCELA MACHADO DURAQ  
Assistente de Coordenação  
CRF-RJ 11517  
ID. 4.216.255-6

VANESSA DA SILVA GOMES  
Farmacêutica/SJ  
CRF-RJ 11538  
Mat.4.918.044-1

MARCIA LUZIA TRINDADE  
MARQUES  
Farmacêutica  
CRF- RJ 13615  
Mat. 5.004.792-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em:  
<<http://138.68.60.75/images/portarias/sbri/2017/dia10/delib4004.pdf>>. Acesso em: 08 jan. 2021.

<sup>11</sup> BRASIL. Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12732.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12732.htm)>. Acesso em: 08 jan. 2021.

<sup>12</sup> BRASIL. Portaria de Consolidação nº 2. Disponível em:  
<<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/MatrizesConsolidacao/Matriz-2-Politic.html>>. Acesso em: 08 jan. 2021.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**Anexo I -- Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro**

Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	2280051	17.06, 17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2278286	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos	2287250	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Álvaro Alvim	2287447	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE	2287285	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Itaperuna	Hospital São José do AVAL/Conferência São José do AVAL	2278855	17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica
Niterói	Hospital Municipal Orêncio de Freitas	12556	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Niterói	Hospital Universitário Astório Pedro - HUAP/UFF	12505	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Petropolis	Hospital Alcides Carneiro	2275662	17.06 e	Unacon com Serviço de Radioterapia
	Centro de Terapia Oncológica	2268779	17.15	
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2296241	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2269988	17.07, 17.08 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2269384	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269680	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2295423	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2269775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273659	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Mário Koeff	2266099	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrée/Unirio	2295415	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPEUERJ	2269783	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ	2260167	17.12	Cacon
Rio de Janeiro	Instituto de Puencultura e Pediatria Montagão Gesteira/UFRJ	2266616	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7185081	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemoro/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ	2295067	17.10	Unacon Exclusiva de Hematologia
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273454	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269821	17.06	
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273462	17.07	
Terresópolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2292386	17.06	Unacon
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273749	17.06	Unacon
Volta Redonda	Hospital Jardim Anália Ltda - HINJA	25186	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.

*Luiz*



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO II**

SELO DE AUTENTICIDADE

Parâmetro para Consulta

Data Inicial Solicitação: 08/01/2021  
 Data Final Solicitação: 08/01/2021  
 Data Inicial Agendamento: 08/01/2021  
 Data Final Agendamento: 08/01/2021  
 Paciente: CLAUDIO MACHADO  
 Situação: [dropdown]  
 Unidade Solicitante: [dropdown]  
 Tipo de Recurso: [dropdown]  
 Recurso: TODOS

Resumo de Ocorrências para Este(s)

Solicitações de Físio												
Ação	Atenção	Data Solicitação	Paciente	Idade	Município do Paciente	Solicitante	Hipótese Diagnóstica	Recurso	Situação	Central Responsável	Agendado para	Unidade de Origem
Visualizar		11/12/2020 22:30:27	CLAUDIO MACHADO	54 ANOS, 2 MESES E 23 DIAS	RIO DE JANEIRO	SUS CP AMÉLIA DOS SANTOS FERREIRA AP 13	RIO DE JANEIRO DE PRONTO	Ampliação 1ª vez - Unidade (ONDIOGEM)	Agendado	RE/UN-FU	27/01/2021 07:18:18 MS HOSPITAL FEDERAL SAO JOSE FONTES - HCFP (RIO DE JANEIRO)	SUS CP AMÉLIA DOS SANTOS FERREIRA AP 13

**ANEXO III**

**SER**

Campanha Controle Câncer

Unidade: 9999157 (unid) Nome: Clínica Saúde Contato: Saúde Manual: Adm. Saúde Data: 2022-04-08 10:43

Resumo Paciente

Parâmetro para Consulta

Período de Solicitação: 1/01/2020 a 11/01/2021

Nome Paciente: [blank]  
 CNIS: 080021840426004  
 Município do Paciente: [dropdown]  
 Unidade Solicitante: [dropdown]  
 Unidade Executora: [dropdown]  
 Próprio: [checkbox]

ID	Tipo de Solicitação	Data	Paciente	Id. Nasc.	Nome do Mãe	Município Paciente	CHS	Executora	Município Executora	Situação	Central Reguladora	Solicitante	Procedimento
113230	Solicitação de Informação	17/11/2020 04:51:23(1)	CLAUDIO MACHADO	10081926	MARIA DO CARMO EMILIO MACHADO	RIO DE JANEIRO	700064-G0064			Concluído	ORIG. METROPOLITANA	MS RICA HOSPITAL DO CANCER INCA - RIO DE JANEIRO	ES0211023- TRATAMENTO DE INFECCAO PELO CORONAVIRUS COVID 19

*Jane*

